



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**EDITAL Nº 008/2026/SEE
PRÊMIO ESCOLA NOTA 1000**

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Educação - SEE, torna público o presente Edital, que estabelece as normas e orientações para a realização do **PRÊMIO ESCOLA NOTA 1000**, em observância aos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, que regem a Administração Pública, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade e eficiência, bem como às disposições contidas nas legislações específicas citadas nos respectivos instrumentos. Esta iniciativa visa reconhecer e valorizar a melhoria da qualidade do ensino, premiando escolas que tenham demonstrado avanços significativos nos indicadores de aprendizagem, na gestão escolar eficiente, na promoção da equidade educacional e no comprometimento com a permanência e o sucesso escolar da Rede Pública Estadual de Ensino da Paraíba. Nos termos da Lei nº 13.825, de 14 de agosto de 2025, o prêmio destaca as escolas que, por meio de evidências documentais, relatórios de desempenho institucional e pedagógico e do cumprimento de metas pactuadas, contribuem de forma significativa para o fortalecimento dos resultados educacionais no Estado da Paraíba, conforme os critérios e condições estabelecidos neste Edital.

1. Sobre o Prêmio

- 1.1. O **Prêmio Escola Nota 1000** é uma ação institucional do Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Educação - SEE, que visa reconhecer e valorizar as escolas da Rede Pública Estadual de Ensino da Paraíba que se destacam pela promoção de melhorias nos indicadores educacionais, pela qualificação da gestão pedagógica e administrativa, e pela consolidação de uma cultura escolar orientada por resultados, equidade e participação.
- 1.2. O Prêmio será concedido às escolas que demonstrarem, com base em evidências documentais e dados oficiais, impactos positivos e consistentes na aprendizagem dos estudantes, no fluxo escolar, na frequência às avaliações institucionais, no planejamento pedagógico e na saúde administrativa da unidade de ensino no decorrer do ano letivo de 2026.

- 1.3. A participação das escolas no Prêmio Escola Nota 1000, edição 2026, será regida pelas normas, critérios e condições estabelecidos neste Edital, de caráter público, classificatório e eliminatório.

2. Disposições Preliminares

- 2.1. A participação no Prêmio é facultativa, sendo destinada exclusivamente às escolas da Rede Pública Estadual de Ensino da Paraíba que estejam em efetivo funcionamento no ano letivo de 2026.
- 2.2. O processo de avaliação das escolas será realizado com base em **quatro** instrumentos obrigatórios, que deverão ser enviados em formato digital (PDF), conforme orientações específicas deste edital:
 - I. Projeto de Intervenção Pedagógica: documento que apresenta a proposta pedagógica que será aplicada;
 - II. Relatório de Execução: registro das ações realizadas e análise dos resultados alcançados;
 - III. Dossiê de Resultados: conjunto de evidências dos indicadores de aprendizagem que demonstram o impacto da gestão nas escolas.
 - IV. Dossiê de Gestão: conjunto de evidências administrativas que demonstram o impacto da gestão nas escolas.
- 2.3. O Prêmio tem caráter classificatório e eliminatório, e a aprovação está condicionada ao atingimento de pontuação mínima estabelecida neste edital.

3. Objetivos

- 3.1. Incentivar o uso de estratégias pedagógicas e administrativas baseadas em evidências e no monitoramento contínuo de resultados educacionais;
- 3.2. Promover o reconhecimento público das unidades escolares que apresentam impacto mensurável na aprendizagem, na permanência e no desenvolvimento integral dos estudantes;
- 3.3. Fortalecer a cultura de planejamento, acompanhamento e avaliação no âmbito da gestão escolar, com foco na melhoria do fluxo, da frequência e da proficiência das turmas atendidas;
- 3.4. Estimular o alinhamento das ações escolares às políticas e programas estratégicos da Secretaria de Estado da Educação – SEE, especialmente no que

se refere à recomposição das aprendizagens e ao enfrentamento das desigualdades educacionais;

- 3.5. Valorizar o protagonismo das equipes escolares na execução de ações integradas que articulem o pedagógico, o administrativo e o relacional em favor da qualidade da educação da Rede Pública Estadual de Ensino da Paraíba.

4. Inscrições

- 4.1. Poderão se inscrever no **Prêmio Escola Nota 1000** as unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino da Paraíba que, cumulativamente:
- I. estejam em funcionamento regular no ano letivo de 2026;
 - II. realizem a submissão completa dos documentos obrigatórios.
- 4.2. A inscrição e participação das unidades escolares no Prêmio implicam a aceitação integral das normas estabelecidas neste Edital. Sendo de responsabilidade da escola garantir a veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados, bem como o envio de toda a documentação exigida, no formato e nos prazos estabelecidos, sob pena de desclassificação em caso de irregularidades ou descumprimento das exigências previstas.
- 4.3. A inscrição será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante preenchimento de dados e envio de documentos obrigatórios no endereço oficial: www.see.pb.gov.br/premios, no período estabelecido no cronograma deste Edital.
- 4.4. A inscrição deverá ser realizada por um profissional integrante da equipe diretiva da escola, preferencialmente o Diretor Escolar. Em caso de impedimento, outro servidor poderá ser indicado, desde que esteja formalmente designado por meio de ata do Conselho Escolar, a qual deverá ser informada à Secretaria de Estado da Educação – SEE, por meio do e-mail oficial dos Prêmios (premios@see.pb.gov.br).
- 4.5. No ato da inscrição, a escola deverá:
- I – preencher todos os campos obrigatórios;
 - II – anexar, em arquivo único em formato PDF, o Projeto de Intervenção Pedagógica que será desenvolvido no ano de 2026, conforme as orientações estabelecidas neste edital.
- 4.6. Os demais documentos exigidos para fins de avaliação (Relatório de Execução, Dossiê de Resultados e Dossiê de Gestão) deverão ser enviados em etapas posteriores, de acordo com o cronograma disposto no item 9 deste Edital.

- 4.7. Os arquivos que não forem anexados corretamente nos respectivos critérios, não serão considerados para fins de avaliação, podendo implicar na **desclassificação** da unidade escolar da premiação, conforme a exigência de cada critério.
- 4.8. Durante o período de inscrição será permitido o envio, reenvio ou substituição de documentos solicitados por este edital. Será considerada válida apenas a última versão dos documentos encaminhados dentro do prazo estabelecido neste edital, sendo automaticamente desconsideradas as versões anteriores.
- 4.9. Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido no cronograma deste edital, bem como não serão aceitos documentos avulsos ou enviados por meios distintos daqueles previstos no item 4.3.
- 4.10. Somente serão homologadas as inscrições que apresentarem a totalidade dos documentos exigidos, conforme orientações técnicas descritas neste Edital, devidamente organizados e enviados nos formatos e campos específicos.
- 4.11. A homologação preliminar e a homologação final da inscrição das Escolas Públicas Estaduais da Paraíba no Prêmio Escola Nota 1000 será divulgada no endereço eletrônico: www.see.pb.gov.br/premios, conforme o período estabelecido no cronograma deste edital.
- 4.12. A confirmação da inscrição dar-se-á mediante homologação final, conforme cronograma disposto no item 9 deste Edital.

5. Critérios da Avaliação

- 5.1. Os critérios do **Prêmio Escola Nota 1000** serão definidos como classificatórios e/ou eliminatórios, conforme critérios estabelecidos neste edital.
- 5.2. O Projeto de Intervenção Pedagógica, o Relatório de Execução, o Dossiê de Resultados e o Dossiê de Gestão deverão ser apresentados pelas escolas da Rede Pública Estadual de Ensino da Paraíba, inscritas no Prêmio Escola Nota 1000, conforme período estabelecido no cronograma deste Edital, para análise da Comissão Estadual de Avaliação.
- 5.3. A avaliação considerará critérios de originalidade, aplicabilidade, impacto mensurável e aderência às diretrizes curriculares da SEE-PB, para o ano letivo de 2026.
- 5.4. Será eliminada a escola que apresentar conteúdos do Projeto de Intervenção Pedagógica e/ou Relatório de Execução plagiados ou caracterizados como autoplágio de edições anteriores do Prêmio Escola Nota 1000 ou de premiações

similares, bem como conteúdos total ou parcialmente gerados por ferramentas de inteligência artificial ou que expressem discriminação de qualquer natureza. Também será eliminada a escola que apresentar documentos inverídicos ou inconsistentes, caracterizando falsificação do documento.

5.5. Caberá à Comissão Estadual de Avaliação atribuir pontuações a cada inscrição, variando entre o mínimo de 0 (zero) e o máximo de 20 (vinte) pontos, conforme o somatório das notas dos instrumentos, com a seguinte distribuição de pontuação:

- Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP): até 4,0 (quatro) pontos;
- Relatório de Execução: até 6,0 (seis) pontos;
- Dossiê de Resultados: até 10,0 (dez) pontos;
- Dossiê de Gestão: exclusivamente eliminatório.

5.6. Será considerado apto para premiação a escola que obtiver, no mínimo, **14,0** (quatorze) pontos no total dos instrumentos avaliativos.

5.7. O Projeto de Intervenção Pedagógica deve, **obrigatoriamente**, objetivar a melhoria das 5 (cinco) dimensões do trabalho escolar, a seguir:

- I. Recomposição das Aprendizagens
- II. Protagonismo Estudantil
- III. Equidade Educacional
- IV. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)
- V. O fluxo e combate à evasão escolar

5.8. O Projeto de Intervenção Pedagógica deve conter os seguintes conteúdos:

Quadro 1 CrITÉRIOS de Avaliação - Projeto de Intervenção Pedagógica		
CrITÉrio	Descrição	Nota
Estrutura do Projeto	<ul style="list-style-type: none"> - O projeto deverá conter mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) páginas, seguindo o item 5.9.1. - Formatação do texto, conforme instruções do item 5.9.2. - O texto deverá respeitar a norma culta da língua portuguesa. 	0,0 a 1,0
Objetivos	-O projeto deverá conter 1 (um) objetivo para cada uma das 5 (cinco) dimensões elencadas no item 5.7.	0,0 a 1,0

	-Cada objetivo deverá estar acompanhado de 1 (um) a 3 (três) indicadores, seguindo as orientações do item 5.9.3.	
Análise inicial	- Realização de diagnóstico através de instrumentos quantitativos (resultados de avaliações, questionários, etc.) e/ou qualitativos (observações, entrevistas, etc.), gerando resultados quantificáveis, permitindo uma análise objetiva e clara. - A análise inicial deve associar os dados coletados diretamente aos indicadores do projeto, evidenciando os desafios a serem enfrentados e oferecendo uma base sólida para as ações propostas.	0,0 a 1,0
Planejamento das ações, estratégias e metodologias	O planejamento, as estratégias e metodologias propostas deverão estar diretamente articulados e adequadas à análise inicial, visando ao alcance dos objetivos do projeto.	0,0 a 1,0
Total		0,0 a 4,0

5.9. Os critérios elencados no **Quadro 1** deverão evidenciar clareza na definição dos objetivos e dos indicadores, coerência pedagógica e metodológica, planejamento estratégico das ações e alinhamento às diretrizes pedagógicas da SEE-PB.

5.9.1. Para fins de contagem das páginas, **não serão contabilizados** os elementos pré-textuais (capa, contracapa e sumário) nem os pós-textuais (referências, apêndices e anexos).

5.9.2 A formatação do texto deve seguir as normas da ABNT: margens esquerda e superior: 3 cm; margens direita e inferior: 2 cm; fonte: Arial ou Times New Roman; tamanho da fonte: 12 para o texto; 14, em negrito, para títulos; 10 para citações longas e notas de rodapé; cor da fonte: preta, em todo o trabalho; alinhamento do texto: justificado; espaçamento entre linhas: 1,5 para o texto e 1,0 para citações longas. As referências deverão ser apresentadas ao final do trabalho, alinhadas à margem esquerda, em ordem alfabética, com espaçamento simples entre as linhas entre uma referência e outra.

5.9.3. A definição dos objetivos do Projeto de Intervenção Pedagógica deverá considerar a identificação clara dos problemas, necessidades ou desafios enfrentados pela unidade escolar. Os indicadores correspondem a parâmetros de verificação do alcance dos objetivos, podendo ser expressos por metas quantitativas, percentuais ou outros critérios mensuráveis, tais como índices de desempenho, taxas de participação, evolução da aprendizagem ou resultados

avaliativos, que permitam acompanhar, medir e avaliar os resultados do Projeto de Intervenção Pedagógica de forma clara e verificável.

- 5.10. No **Relatório de Execução**, o não atendimento aos critérios estabelecidos no **Quadro 2**, acarretará na redução da pontuação ou, conforme o caso, na atribuição de nota zero ao respectivo critério.

Quadro 2 Critérios de Avaliação - Relatório de Execução		
Critério	Descrição	Nota
Estrutura do Relatório	<ul style="list-style-type: none"> - O relatório deverá conter mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta) páginas, seguindo o item 5.9.1. - Formatação do texto, conforme instruções do item 5.9.2. - O texto deverá respeitar a norma culta da língua portuguesa. 	0,0 a 1,0
Evidências das ações pedagógicas realizadas	- Descrição detalhada de todas as ações pedagógicas realizadas durante a execução do Projeto de Intervenção Pedagógica, comprovadas por meio de registros fotográficos, gráficos, tabelas, planilhas de acompanhamento, declarações ou outros meios comprobatórios válidos.	0,0 a 2,0
Análise final	- Apresentação comparativa dos dados iniciais identificados no projeto com os dados finais consolidados.	0,0 a 1,5
Discussão e Resultados alcançados	- Discussão deve analisar criticamente os dados coletados, avaliando a sua relação com os objetivos e indicadores apresentados no projeto e os resultados alcançados.	0,0 a 1,5
TOTAL		0,0 a 6,0

- 5.11. O Relatório de Execução será avaliado com base na fidelidade ao proposto no Projeto de Intervenção Pedagógica, na clareza e consistência das ações desenvolvidas, na análise dos resultados alcançados e na apresentação de evidências pedagógicas mensuráveis que comprovem a real execução do projeto no contexto escolar e na turma selecionada, contemplando todos os elementos previstos no **Quadro 2**.

- 5.12. O Projeto de Intervenção Pedagógica e o Relatório de Execução são documentos **obrigatórios**. A ausência de qualquer um deles implicará a **desclassificação** da escola pela Comissão Estadual de Avaliação, no âmbito deste Edital.
- 5.13. O **Dossiê de Resultados** tem por finalidade mensurar o impacto efetivo da escola com base em evidências concretas vinculadas aos indicadores educacionais da Rede Pública Estadual de Ensino da Paraíba, possuindo caráter classificatório e eliminatório. O Dossiê de Resultados será composto por dados objetivos, registros institucionais e documentos comprobatórios que reflitam o desempenho da escola ao longo do ano letivo de 2026, conforme **Quadro 3** e **Quadro 4**.
- 5.14. A análise das escolas em que foi realizado o **SIAVE e/ou IDEB** será efetuada com base nos critérios estabelecidos no **Quadro 3**.

Quadro 3 Dossiê de Resultados - Escolas com SIAVE e/ou IDEB		
Critério	Pontuação	Nota
IEG	Índice de Eficiência de Gestão da escola dividido por 12	0,0 a 5,0
Meta IDE 2025	Alcance da meta IDE 2025	0,0 ou 2,0
Crescimento IDEB	Cada aumento de 0,1 (um décimo) no crescimento IDEB corresponderá à atribuição de 0,1 (um décimo) no critério	0,0 a 1,0
IDEB	Nota do IDEB dividido por 5	0,0 a 2,0
Total		0,0 a 10,0

- 5.14.1. Todos os dados exigidos no **Quadro 3** serão obtidos pela própria Secretaria de Estado da Educação, por meio dos sistemas oficiais, com vistas a garantir maior precisão, agilidade e confiabilidade ao processo de avaliação, não sendo necessário o envio de documentos.
- 5.14.2. Caso a Secretaria de Estado da Educação averigue que a escola inscrita no prêmio não teve aulas presenciais por motivo de força maior em todo o ano letivo de 2026, o Dossiê de Resultados da escola será avaliado com base no **Quadro 4** deste edital.

5.15. A análise das escolas em que **não foi realizado o SIAVE e/ou IDEB** será efetuada com base nos critérios estabelecidos no Quadro 4.

Quadro 4 Dossiê de Resultados - Escolas SEM SIAVE/IDEB		
Critério	Pontuação	Nota
Formação continuada	0,2 (dois décimos) a cada 1 ponto percentual acima de 80% porcentagem de professores com mais 100 horas de formação continuada em 2026	0,0 a 4,0
Taxa de fluxo	0,2 (dois décimos) a cada 1 ponto percentual acima de 80% da média das taxas de fluxo da escola	0,0 a 4,0
SIAGE	Percentual de professor com o SIAGE 100% preenchido dividido por 50 ou no caso das turmas semipresenciais, deverá apresentar declaração comprobatória do funcionamento regular das atividades inerentes a docência no ano letivo.	0,0 a 2,0
Total		0,0 a 10,0

5.16. O **Dossiê de Gestão (Quadro 5)** é um instrumento de caráter **exclusivamente eliminatório** composto por um conjunto de documentos que comprovam a boa administração escolar.

5.17. A não contemplação de qualquer um dos critérios do **Quadro 5** a seguir **eliminará** a escola do Prêmio Escola Nota 1000.

Quadro 5 Dossiê de Gestão	
Critério	Descrição
Formação continuada dos Gestores	Certificado de conclusão do Curso de Formação Continuada para Diretores Escolares ofertado pela SEE em 2026 para escola emitido pela Gerência Executiva de Formação e Desenvolvimento dos Profissionais da Educação.
Realização dos seguintes conselhos de Classe: 1. Conselho de Classe do 1º Período; 2. Conselho de Classe do 2º Período.	Declaração atestada pelo(a) Gerente Regional de Educação, juntamente com as atas que comprovam a participação dos professores e do corpo diretivo escolar.
Realização das reuniões com as famílias e equipe escolar.	Registro de, no mínimo, 3 (três) encontros, que devem incluir obrigatoriamente : lista de presença, boletins assinados (quando aplicável), além de um registro nominal das ausências, ações realizadas e orientações fornecidas. Também é necessário incluir o registro em ata do corpo diretivo escolar e fotografias da participação das famílias, dos professores e do corpo diretivo escolar.



Prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), exercício 2025, e prestação de contas do 1º semestre de 2026, ambos com status de regular.	Declaração emitida pelo Núcleo de Prestação de Contas – NPCAE/SGGAE da SEE-PB.
Prestação de contas do Programa Auxílio a Alimentação Escolar - PB (PAAE), exercício 2025 e prestação de contas do 1º semestre de 2026, ambos com status de regular.	Declaração emitida pelo Núcleo de Prestação de Contas – NPCAE/SGGAE da SEE-PB.
Prestação de contas do Programa de Auxílio ao Gás - PB (PROGÁS), exercício 2025 e prestação de contas do 1º semestre de 2026, ambos com status de regular.	Declaração emitida pelo Núcleo de Prestação de Contas – NPCAE/SGGAE da SEE-PB.
Prestação de contas dos Programas Federais e Programas Estaduais, referente ao exercício de 2025, em status de aprovação dos recursos PDDE Básico, PDDE Qualidade, PDDE Equidade, PDDE PB e PDDE TEC, instituída pela Portaria nº. 641/2025, publicada no diário oficial do Estado da Paraíba no dia 31/10/2025.	Declaração emitida pela Comissão do Programa Dinheiro na Escola - CPDDE da SEE-PB.

5.18. O critério referente à Formação continuada dos Gestores será de caráter **obrigatório** para fins de avaliação no âmbito deste Prêmio. Excepcionalmente, ficam dispensadas do atendimento a esse critério as escolas cujos diretores tenham sido nomeados depois de agosto de 2026, considerando o período de exercício e as disposições previstas neste Edital.

5.19. Além da pontuação atribuída e dos critérios eliminatórios dos quadros 1, 2, 3, 4 e 5, a escola será automaticamente eliminada do certame caso:

5.19.1. Os dados apresentados estejam inconsistentes com os registros institucionais da Secretaria de Estado da Educação ou apresentem indícios de manipulação ou omissão intencional de informações.

5.20. É de responsabilidade da escola o envio dos documentos comprobatórios referentes aos Quadros 4 e 5, além dos documentos do Projeto de Intervenção Pedagógica e Relatório de Execução.

6. Premiação

6.1. O **Prêmio Escola Nota 1000** contemplará, dentro dos limites orçamentários, todos os profissionais de educação em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais aprovadas nesta premiação, com a concessão do valor correspondente a uma remuneração mensal a qual recebe, com exceção dos profissionais citados nos itens 6.2, 6.3, 6.4, 6.5 e 6.6 do Edital.

- 6.2. Não poderão ser contemplados com o Prêmio Escola Nota 1000 os servidores que tenham usufruído de licenças e/ou afastamentos da unidade escolar por período superior a 30 (trinta) dias, durante a vigência deste Edital, no intervalo compreendido entre a inscrição, o envio do Projeto de Intervenção Pedagógica, do Relatório de Execução e dos documentos comprobatórios, exceto quando de interesse da Secretaria de Estado da Educação - SEE.
- 6.2.1. Excepcionalmente, farão jus ao Prêmio Escola Nota 1000 os servidores afastados em virtude de licença-maternidade, licença-paternidade ou licença para tratamento de saúde, desde que haja comprovação de participação na elaboração, execução ou acompanhamento do Projeto de Intervenção Pedagógica e Relatório de Execução, durante a vigência deste Edital.
- 6.3. Não poderão ser contemplados com o Prêmio Escola Nota 1000 os servidores que tenham sido condenados por decisão administrativa definitiva ou sentença judicial transitada em julgado por infração funcional ou ato ilícito relacionado ao exercício da função pública.
- 6.4. Não serão contemplados com o Prêmio Escola Nota 1000 os professores que atuam em regime de contrato de emergência ou servidores que tenham sido aposentados durante o período de execução do Projeto de Intervenção Pedagógica.
- 6.5. Não poderão ser contemplados com o Prêmio Escola Nota 1000 os servidores da Rede Pública Estadual de Ensino da Paraíba que estejam lotados na escola, mas atuam em atividade administrativa temporária na sede da Secretaria de Estado da Educação - SEE e na Gerência Regional de Educação - GRE, entre a data de lançamento deste edital e a data da premiação.
- 6.6. Os servidores das escolas públicas estaduais que possuam 2 (duas) matrículas ativas na Rede Pública Estadual de Ensino da Paraíba e que tenham concorrido nesta edição do Prêmio Escola Nota 1000, quando lotados em unidades aprovadas, farão jus ao recebimento da premiação apenas uma única vez referente ao valor do referido Prêmio, sendo considerado o vínculo mais antigo.
- 6.7. A premiação poderá acontecer em evento organizado pela Secretaria de Estado da Educação – SEE, em local a ser divulgado oportunamente.
- 6.8. A participação e a premiação dos servidores das Escolas Públicas Estaduais no Prêmio Escola Nota 1000 implicam a plena aceitação das disposições deste Edital, inclusive a autorização para uso de imagem e para a publicação dos

documentos comprobatórios, em quaisquer mídias, pela Secretaria de Estado da Educação - SEE.

7. Da Comissão Estadual do Prêmio Escola Nota 1000

- 7.1. A Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio Escola Nota 1000, bem como sua coordenação, será constituída mediante Ato da Secretaria de Estado da Educação – SEE.
- 7.2. A Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio Escola Nota 1000 será composta por profissionais com formação de nível superior e com comprovação de competência técnica para a finalidade, atestada por meio do *Curriculum vitae*, indicados por Instituições de Ensino Superior e pela Secretaria de Estado da Educação – SEE, que irão exercer a função de avaliadores.
- 7.2.1. A Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio Escola Nota 1000 também será formada por profissionais que atuam na área da educação, atestada por documentos comprobatórios da experiência, indicados pela Secretaria de Estado da Educação - SEE, para exercerem a função de monitores.
- 7.2.2. Não poderão integrar a Comissão Estadual de Avaliação profissionais que tenham até o 3º grau de parentesco em linha reta ascendente ou descendente com o corpo diretivo das escolas da Rede Pública Estadual de Ensino da Paraíba, sendo atestada por meio de autodeclaração.
- 7.3. É de competência da Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio Escola Nota 1000 a análise criteriosa do Projeto de Intervenção Pedagógica, Relatório de Execução e documentos comprobatórios, enviados pelas escolas inscritas no referido Prêmio, por meio da atribuição de pontuação com base nos critérios estabelecidos neste Edital.
- 7.4. Cada Projeto de Intervenção Pedagógica, Relatório de Execução e Dossiê de Resultados inscrito no Prêmio Escola Nota 1000, será analisado por dois avaliadores distintos, que atribuirão as notas de que tratam os itens 5.5.
- 7.4.1. Quando forem atribuídas pontuações finais iguais do tipo Aprovação/Aprovação (duas avaliações acima ou iguais a 14) ou Reprovação/Reprovação (duas avaliações abaixo de 14), será realizada média aritmética das duas notas.
- 7.4.2. Quando atribuídas pontuações finais divergentes do tipo Aprovação/Reprovação ou Reprovação/Aprovação, entre o primeiro e segundo

avaliadores, o Projeto de Intervenção Pedagógica, Relatório de Execução e Dossiê de Resultado, que concorre ao Prêmio Escola Nota 1000 será analisado por mais 1 (um) integrante da Comissão Avaliadora que atribuirá a terceira nota.

7.4.2.1. Nessa etapa, para fins de resultado preliminar, será descartada a menor nota, sendo a nota final calculada pela média aritmética das duas maiores notas atribuídas pelos avaliadores.

8. Dos Recursos

8.1. A escola poderá interpor recurso em relação às seguintes etapas do processo seletivo:

I – Homologação preliminar da inscrição;

II – Resultado preliminar da avaliação dos instrumentos (Projeto de Intervenção Pedagógica, Relatório de Execução e Dossiês);

8.2. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através de formulário específico disponibilizado no endereço: www.see.pb.gov.br/premios, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital. **Não serão aceitos** recursos interpostos por outras vias, fora do prazo ou em formato diverso do estipulado neste Edital.

8.3. O recurso deverá conter, de forma clara e objetiva:

I – Identificação completa do(a) candidato(a);

II – Fundamentação argumentativa do pedido, com as devidas justificativas;

III – Referência ao item ou critério questionado.

8.4. Os recursos que não apresentem as informações descritas no item 8.3, estejam fora do prazo, ou que se limitem a contestar genericamente as decisões da Comissão, serão indeferidos.

8.5. Para recursos referentes aos Projetos de Intervenção Pedagógica, Relatórios de Execução e Dossiês de Resultado, a análise será realizada por um novo integrante da Comissão Estadual de Avaliação, distinto dos avaliadores anteriores.

8.5.1. Após a interposição de recurso, o avaliador procederá à reanálise do instrumento contestado, atribuindo nova pontuação. Para fins de cálculo será desconsiderada a menor nota e realizada a média aritmética das notas restantes. Quando houver quatro avaliações, a média será calculada a partir das três maiores notas; nos casos em que o Projeto de Intervenção

Pedagógica tenha recebido duas reprovações iniciais e não tenha sido submetido à terceira avaliação, a média será realizada com base nas duas maiores notas existentes.

8.6. O resultado do recurso será publicado no endereço eletrônico oficial do Prêmio e terá caráter definitivo e irrecorrível.

9. Cronograma

Período	Descrição
Das 08h do dia 07 de abril até às 16:30h do dia 20 de abril de 2026.	Inscrição com envio do Projeto de Intervenção Pedagógica à SEE para concorrer ao Prêmio Escola Nota 1000.
23 de abril de 2026.	Homologação preliminar da inscrição da escola da Rede Pública Estadual de Ensino da Paraíba no Prêmio Escola Nota 1000.
24 até 27 de abril de 2026.	Interposição de recurso da Homologação preliminar da escola da Rede Pública Estadual de Ensino da Paraíba no Prêmio Escola Nota 1000.
30 de abril de 2026.	Homologação final da inscrição da escola da Rede Pública Estadual de Ensino da Paraíba no Prêmio Escola Nota 1000.
Do dia 16 até às 16:30h do dia 23 de novembro de 2026.	Envio do Relatório de Execução e Dossiês da escola da Rede Pública Estadual de Ensino da Paraíba inscrita no Prêmio Escola Nota 1000.
25 de novembro de 2026.	Homologação preliminar do envio do Relatório de Execução e Dossiês das escolas da Rede Pública Estadual de Ensino da Paraíba no Prêmio Escola Nota 1000.
26 de novembro de 2026.	Interposição de recurso do envio do Relatório de Execução e Dossiês das escolas da Rede Pública Estadual de Ensino da Paraíba no Prêmio Escola Nota 1000.
28 de novembro de 2026.	Homologação final do envio do Relatório de Execução e Dossiês das escolas da Rede Pública Estadual de Ensino da Paraíba no Prêmio Escola Nota 1000.
28 de novembro de 2026.	Publicação da Portaria do Secretário de Estado da Educação, instituindo a Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio Escola Nota 1000 no Diário Oficial do Estado.
Do dia 30 de novembro até o dia 15 de dezembro de 2026.	Análise do Projeto de Intervenção Pedagógica, Relatório de Execução e Dossiês pela Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio Escola Nota 1000, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
16 de dezembro de 2026.	Divulgação preliminar dos resultados da análise do

	Projeto de Intervenção Pedagógica, Relatório de Execução e Dossiês das escolas da Rede Pública Estadual de Ensino da Paraíba contemplados com o Prêmio Escola Nota 1000.
18 de dezembro de 2026.	Interposição de recurso da divulgação preliminar das escolas da Rede Pública Estadual de Ensino da Paraíba contemplados com o Prêmio Escola Nota 1000.
20 a 22 de dezembro de 2026.	Reanálise do Projeto de Intervenção Pedagógica, Relatório de Execução e Dossiês pela Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio Escola Nota 1000, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
23 de dezembro de 2026.	Divulgação final dos resultados da análise do Projeto de Intervenção Pedagógica, Relatório de Execução e Dossiês das escolas da Rede Pública Estadual de Ensino da Paraíba do Prêmio Escola Nota 1000.

10. Disposições finais

- 10.1. É de inteira responsabilidade das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino da Paraíba o atendimento aos critérios estabelecidos neste Edital.
- 10.2. Os documentos enviados pelas escolas não serão devolvidos aos seus autores, cabendo à Secretaria de Estado da Educação a inteira responsabilidade e a decisão de promover a sua guarda ou a sua destruição.
- 10.3. A Secretaria de Estado da Educação não se responsabiliza por erros no envio de documentos nem por falhas técnicas decorrentes de fatores externos à sua atuação, como instabilidade de internet, quedas de energia elétrica, problemas com equipamentos eletrônicos ou quaisquer outros fatores externos que possam comprometer o envio da documentação exigida para a inscrição e participação no Prêmio Escola Nota 1000.
- 10.4. Durante a análise documental, as Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino da Paraíba poderão ser acionadas, presencial e/ou remotamente, por técnicos indicados pela Secretaria de Estado da Educação (SEE) para verificar outras evidências comprobatórias das ações desenvolvidas para subsidiar a Comissão Avaliadora.
- 10.5. Caberá à Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio Escola Nota 1000 a decisão em relação aos casos omissos e análise de recursos a respeito das pontuações atribuídas aos documentos apresentados, conforme estabelecido neste Edital, protocolados no prazo de acordo com o cronograma deste edital.

- 10.6. O recurso citado no item 8 deverá seguir as instruções disponibilizadas no endereço eletrônico: <http://www.see.pb.gov.br/premios>.
- 10.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.